

PUBLICIDADE
LEGAL

▼ Instituto de Previdência de Santo André

▼ Prefeitura Municipal
de Santo André

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA 714/2024 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André, no uso de suas atribuições legais previstas pela Lei Municipal 10.664/23 e em consonância com a Lei Federal 8.069/90, e considerando o que determina a Resolução CMDCA/SA 343/2015, que dispõe sobre os procedimentos para a inscrição e manutenção de inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento às crianças e adolescentes, bem como para o registro de entidades não governamentais no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André; considerando que o processo de solicitação de inscrição de programa das organizações foi analisado pela Comissão de Registro e Mesa Coordenadora, apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024; Resolve: Art. 1º - Conceder a Inscrição do Programa à organização abaixo, de nova unidade, até 30 de abril de 2026, sob o número, a saber: 1. 184/24-P - Comunidade Cantinho da Paz. Programa: Proteção. Regime: Acolhimento Institucional. Modalidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA, Art. 2º - Cancelar a Inscrição do Programa à organização abaixo, de unidade, sob o número, a saber: 1. 161/18-P - Lar Assistencial Mãos Pequenas. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Janete Regina Figueiredo Gomes. Coordenadora do CMDCA/SA.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André, Autorizar o Afastamento, sem vencimentos: Port. n.º 1374.12.2024. Acacio Miranda da Silva Filho, Secretário - SS, nos dias 26 e 27 do corrente, por motivos particulares. Colocar a disposição: Port. n.º 1373.12.2024 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Arthur Scatolini Menten, Procurador, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025. Dispensar a pedido: Port. n.º 1370.12.2024, a contar de 18 do corrente, Edmir Pedroso da Silva, Agente de Trânsito e Transporte Municipal - SMU; Port. n.º 1372.12.2024, a contar de 19 do corrente, Marli de Castro Colling, Guarda Civil Municipal - SSC; Exonerar a pedido: Port. n.º 1369.12.2024, a contar de 17 do corrente, Savio Fernandes de Sousa, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE. Designar: Port. n.º 1375.12.2024-GP Pedro Henrique Dias Barbieri, Diretor de Departamento - SS, para exercer o cargo em comissão de Secretário - SS, durante o afastamento de Acacio Miranda da Silva Filho, nos dias 26 e 27 do corrente, por motivos particulares. Portaria(s) assinada(s) pela Secretária de Inovação e Administração de Santo André. Revogar: Port. n.º 1085.12.2024, a contar de 20 do corrente, a Portaria n.º 92.02.2023-SIA que designou Leandro Xavier dos Santos, Professor de Educação Física, para exercer a função gratificada de Coordenador de Centro Educacional de Santo André - SE. Errata: Na publicação do dia 07 do corrente, na Port. n.º 1062.12.2024-SIA, onde se lê: "a partir de 15 do corrente", leia-se: "a partir de 16 do corrente". Santo André, 20 de dezembro de 2024 - Fernanda Kayo Sakaragi, Secretária - Secretaria de Inovação e Administração.

Nos termos do Artigo 141º, Parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021 e Artigos 19º e 21º do Decreto Municipal 18.236/2024 justifica-se a Quota da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débito em favor de: Auto Posto Avenida Dos Estados Ltda: R\$ 164.748,68;Banco Do Brasil S/A: R\$ 350,60; Companhia De Saneamento Básico Do Estado De São Paulo - Sabesp: R\$ 2.113.568,13; Eletropaulo Metropolitana Elétrica De São Paulo S/A: R\$ 847.066,86; Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos: R\$ 3.536,88; Serviço Municipal De Saneamento Ambiental De Santo André - Semasa: R\$ 364,12; Supergásbras Energia Ltda.: R\$ 642,64;Telefonia Brasil S/A: R\$ 26.146,89, por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da administração pública municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à administração pública e aos munícipes.

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Unidade de Assuntos Institucionais e Comunitários - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - Resolução CMDCA 715/2024 - Em cumprimento ao que preceitua o artigo 260, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.069/90 e a Lei Municipal 10.664/2023, e considerando o processo de discussão desenvolvido em seu âmbito, acerca da aplicação dos recursos disponíveis no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André – FUMCAD/SA, e em conformidade com a definição do plenário do CMDCA/SA na sua 511ª Reunião Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2024.

Resolve: Art.1º – Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André – FUMCAD para o exercício de 2025 em conformidade com os valores definidos no artigo 2º. Art. 2º – Os investimentos do FUMCAD 2025 deverão corresponder, conforme os projetos a que se destinem, aos valores relacionados abaixo:

Plano de Aplicação		2025 Previsão (valor em R\$)
1	Atualização para profissionais dos SAICAs – Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	150.000,00
2	Audiência Pública (Acolhimento Institucional x Acolhimento Familiar)	50.000,00
3	Campanha de divulgação e sensibilização do FUMCAD	100.000,00
4	Campanha de prevenção de gravidez precoce e sensibilização sobre a entrega responsável de bebê para adoção	200.000,00
5	Campanha e encontro de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	200.000,00
6	Campanha Trabalho Infantil	100.000,00
7	Conferência e Eventos dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André	250.000,00
8	Diagnóstico sobre a situação da Infância e Adolescência e atualização do PMIA – Plano Municipal para a Infância e a Adolescência	500.000,00
9	Formação e organização da Rede para readequação do fluxo da Escuta Especializada	40.000,00
10	Formação para Conselheiros de Direito e Conselheiros Tutelares	500.000,00
11	Seleção de Projetos – Chamamento Público (entidades registradas e sediadas em Santo André)	3.000.000,00
12	Seminário sobre Jovem Aprendiz	70.000,00
Total		5.160.000,00

Obs. Os valores vinculados a projetos apresentados após a publicação deste Plano de Aplicação serão liberados após aprovação do pleno, regulamentada através de resolução e formalizada através de termo de colaboração com a secretária vinculada. Parágrafo único. Os valores referentes às reservas para investimentos em cada projeto não vinculado poderão ser acrescidos em até 10% (dez por cento) caso venham a ser apuradas eventuais diferenças entre os valores de custeio estimados e os que vierem a ser necessários para a efetiva implementação dos mesmos. Art. 3º – Fica o órgão público responsável pela política da infância e adolescência, autorizado a proceder aos atos administrativos necessários à imediata execução do Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo André – FUMCAD/SA para o exercício de 2025. Janete Regina Figueiredo Gomes. Coordenadora do CMDCA/SA.

DECRETO Nº 18.364, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 18.210, de 15 de dezembro de 2023; considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 01/2023 - FAISA, Decreta: Art. 1º Fica aberto na Fundação de Assistência à Infância de Santo André - FAISA, o seguinte crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), às seguintes dotações, de acordo com o Decreto nº 18.210, de 15 de dezembro de 2023, a saber:

10.01.10.302.0005.2.014	Pagamento de Pessoal e Encargos - FAISA	319013 - Obrigações Patronais	250.000,00
10.01.10.302.0005.0.006	Pagamento Sentenças Judiciais - FAISA	469091 - Sentenças Judiciais	30.000,00
10.01.10.302.0005.2.014	Pagamento de Pessoal e Encargos - FAISA	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
10.01.10.302.0005.2.015	Manutenção da FAISA	339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	240.000,00

Art. 2º O crédito aberto pelo art. 1º deste decreto será coberto com recursos provenientes da anulação das seguintes dotações no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), de acordo com o Decreto nº 18.210, de 15 de dezembro de 2023, a saber:

10.01.10.302.0005.2.015	Manutenção da FAISA	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00
10.01.10.302.0005.2.014	Pagamento de Pessoal e Encargos - FAISA	319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	30.000,00
10.01.10.302.0005.2.015	Manutenção da FAISA	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	100.000,00
10.01.10.302.0005.2.015	Manutenção da FAISA	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	100.000,00
10.01.10.302.0005.2.014	Pagamento de Pessoal e Encargos - FAISA	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	140.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de dezembro de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruiz Seno - Secretário de Gestão Financeira - Fabiana de Cássia Bozzella - Secretária de Assuntos Jurídicos - Em Substituição - Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

▼ Santo André Transportes - SA-TRANS

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 6º, DO ART. 39, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E RESOLUÇÃO N.º 02/2008, TC-A-40.728.026/07, INCISO XVII DO ARTIGO 223 DAS INSTRUÇÕES N.º 02 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, A SANTO ANDRÉ TRANSPORTES – SA-TRANS, FAZ PUBLICAR OS VALORES DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E EMPREGOS PÚBLICOS.

Tabela II		
Denominação do Cargo	Classe	Salário
Diretor Superintendente	11	*
Diretor de Transporte Público	10	11.121,79
Assessor de Gabinete II	09	8.991,75
Assessor de Gabinete I	08	8.999,84
Assistente de Direção II	07	7.778,50
Assistente de apoio à Gestão II	04	4.668,99

* De acordo com o parágrafo único, art. 25 da Lei Municipal n.º 8.704 de 22/12/2004, o cargo de Diretor Superintendente não será remunerado.

Funções Gratificadas		
Tabela I		
Denominação da Função	Classe	Salário
Gerente de Planejamento	08	10.581,97
Gerente de Fiscalização Operacional	08	10.581,97
Gerente de Controle Operacional e Cadastro	08	10.581,97
Supervisor de Planejamento	08	10.581,97
Encarregado VII	07	9.142,67
Encarregado VI	06	7.630,28
Encarregado V	05	5.370,95
Assistente Administrativo II	04	3.968,43
Líder IV	04	3.968,43
Encarregado III	03	3.933,44
Líder III	03	3.529,17
Assistente Administrativo I	03	3.529,17
Líder II	02	2.906,99
Líder I	01	2.537,74

Empregos Públicos		
Tabela I - PMSA		
Denominação do Cargo	Classe	Salário
Arquiteto	15	11.431,70
Contador	15	11.431,70
Engenheiro	15	10.720,69
Advogado	15	15.545,00
Desenhista Projetista	10	4.363,64

Empregos Públicos		
Tabela SA-TRANS		
Denominação do Cargo	Classe	Salário
Analista de Transportes Júnior		4.836,35
Comprador		5.053,98
Técnico de Transportes Pleno		3.726,28
Técnico de Transportes Júnior		3.227,98
Fiscal de Transportes		3.599,94
Motorista de Frota Auxiliar		3.646,52

Empregos Públicos – Com Extinção na Vacância		
Tabela SA-TRANS		
Denominação do Cargo	Classe	Salário
Borracheiro		1.952,66
Motorista		3.646,52
Auxiliar de Arrecadação		3.429,97
Ajudante Serviços Gerais		1.952,66
Cobrador		2.077,36

Santo André, 20 de dezembro de 2024.

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES

ASSISTÊNCIA MÉDICA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ										
METAS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2025										
Lei Complementar nº 101 - Art. 8º										
RECEITAS CORRENTES						RECEITAS DE CAPITAL				
Mês	Receita de Contribuições	Receita Patrimonial	Receita de Serviços	Outras Receitas Correntes	Contribuições Intra Orçamentárias	Receitas de Serviços Intra Orçamentárias	Alienação de Bens	Transferências de Capital	Repasses Recebidos	Total R\$
Janeiro	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Fevereiro	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Março	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Abril	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Maio	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Junho	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Julho	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Agosto	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Setembro	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Outubro	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Novembro	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
Dezembro	4.977.333,33	20.000,00	28.833,33	333,33	5.215.833,33					10.242.333,33
	59.728.000,00	240.000,00	346.000,00	4.000,00	62.590.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	122.908.000,00
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO DE 2025										
Lei Complementar nº 101 - Art. 8º										
DESPESAS CORRENTES					DESPESAS DE CAPITAL					
Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Juros e Encargos da Dívida	Investimentos	Amortização da Dívida	Inversões Financeira	Reserva de Contingência	Total R\$		
Janeiro	341.307,69	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.213.891,03		
Fevereiro	341.307,69	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.213.891,03		
Março	341.307,69	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.213.891,03		
Abril	341.307,69	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.213.891,03		
Maio	341.307,69	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.213.891,03		
Junho	511.961,54	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.384.544,87		
Julho	341.307,69	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.213.891,03		
Agosto	341.307,69	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.213.891,03		
Setembro	341.307,69	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.213.891,03		
Outubro	341.307,69	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.213.891,03		
Novembro	341.307,69	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.213.891,03		
Dezembro	511.961,54	9.843.000,00		7.083,33			22.500,00	10.384.544,87		
	4.437.000,00	118.116.000,00	0,00	85.000,00		0,00	270.000,00	122.908.000,00		
Osvaldo Sana					Fernando Buissa de Barros Gomes					
Diretor Administrativo e Financeiro					Superintendente					

LEI Nº 10.818, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024 - Processo Administrativo nº 7.873/2023 - Projeto de Lei nº 35/2024. Altera a Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre a autorização de afastamento para formação de servidores de que trata o art. 27 do Estatuto do Magistério, que faz parte integrante da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º O § 2º do art. 6º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º..... § 2º Fica sujeito ao mesmo interstício previsto no § 1º deste artigo o docente que tiver cursado mestrado utilizando do afastamento previsto nesta lei e ingressar no doutorado." Art. 2º O art. 7º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º O período de afastamento integral pleno, integral de curta duração e parcial para pós graduação stricto sensu finda com a conclusão do curso, ficando o servidor obrigado a retornar ao trabalho no primeiro dia útil de atividade letiva subsequente ao término do afastamento." Art. 3º Os incisos II e IV do art. 8º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 8º..... IV - os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos no inciso III deste artigo deverão permanecer em exercício de suas funções, após o seu retorno, pelo dobro do total de dias de afastamento concedidos;" Art. 4º O art. 8º da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 8º..... Pa

rágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento poderá, através de ato normativo próprio, estabelecer demais critérios, observada a necessidade e conveniência da Administração, nos termos do art. 27, da Lei nº 6.833, de 15 de outubro de 1991 - Estatuto do Magistério Municipal." Art. 5º O caput do art. 9º, os incisos I e II e os §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º O processo de solicitação de afastamento será instaurado mediante requerimento do servidor à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento para cursar pós graduação stricto sensu, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruído dos seguintes documentos: I - requerimento do servidor, conforme modelo estabelecido por ato normativo da Comissão, justificando a relevância e aplicabilidade do curso para a Rede Municipal de Ensino e as perspectivas de contribuições futuras, após a conclusão do curso; II - Termo de Compromisso assinado e datado, conforme modelo estabelecido por ato normativo da Comissão; § 2º A Comissão analisará o requerimento do servidor e os documentos apresentados devendo emitir parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do requerimento, devendo o servidor ser notificado da decisão e remetida à Gerência de Administração de Pessoal da Educação para providências quanto à portar com a autorização do afastamento. § 3º A Gerência de Administração de Pessoal da Educação deverá encaminhar as informações do afastamento ao setor competente, para providências quanto à portaria de autorização do afastamento, no prazo de 48 horas." Art. 6º O art. 10 da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação: "Art. 10..... Parágrafo único. O servidor que se desligar do Quadro do Magistério Municipal em período inferior ao previsto no inciso IV do art. 8º, ou deixar de defender o trabalho sem justificativa adequada, deverá ressarcir o erário pelo valor proporcional e atualizado do investimento da municipalidade referente aos dias de afastamento remunerado." Art. 7º O art. 11 da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 11. Concluído o curso de pós graduação stricto sensu o servidor deverá entregar à Comissão Permanente de Avaliação e Acompanhamento de Afastamento a cópia impressa, em capa dura e mídia eletrônica, em formato PDF pesquisável, da tese ou dissertação, no prazo máximo de 03 (três) meses após a conclusão do curso. § 1º A cópia que trata o caput, deste artigo, será colocada à disposição dos usuários da Biblioteca do Centro de Formação de Professores Clarice Lispector de Santo André para eventuais consultas. § 2º O servidor que não cumprir com a obrigação disposta neste artigo, terá descontado, diretamente em folha de pagamento, a título de ressarcimento aos cofres públicos, o valor atualizado correspondente a 10% (dez por cento) do investimento referente aos dias de afastamento remunerado, respeitados os limites estabelecidos por lei." Art. 8º Ficam revogados os Anexos I e II da Lei nº 9.693, de 08 de junho de 2015. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de dezembro de 2024. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Andrea Paula Zanotto Alves de Souza Padalino - Secretária de Educação - Em Substituição - Fabiana de Cássia Bozzella -Secretária de Assuntos Jurídicos - Em Substituição - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Ref.: Concurso Público – Edital 01/2023. Ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as) em Concurso Público para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental, conforme classificações e nomes relacionados na tabela abaixo, a comparecer à SEDE